

Câmara

LEI Nº 251/PMC/90

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAAL RO
PROCESSO No. 054/90
FLS. 18


Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste nas tarifas de transporte coletivo da área urbana do município.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na ordem de 38,9% (trinta e oito vírgula nove por cento) sobre a tarifa do transporte coletivo urbano vigente no Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal 25 de setembro de 1990



DIVINO CARDOSO CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL



JAIR ALVES BATISTA

ASSESSOR JURÍDICO